

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ES-PECIALIZADA(S) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA), DESTINADO A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WAL-TER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a empresa AMILTON ROGERIO MORAIS JUNI-OR, inscrita no MF com CNPJ nº 05.640.528/0001-49, com sede na BR 386, KM 177 - Distrito Industrial, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representada pelo Sr. AMILTON ROGERIO MORAIS JUNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8028197931, e do CPF nº 968.324.100-00 residente e domiciliado na cidade de Carazinho, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº006/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a sequir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças e serviços (mão de obra) destinados a manutenção da máquina nº 088 pertencentes a frota municipal, conforme segue:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	
6.	01	Und.	Serviços (mão de obra) com fornecimento de pe- ças para troca de repa-	2.560,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL - RS

Adm. 2013/2016



da lâmina; troca de reparos do cilindro do escarificador; troca dos reparos do comando hidráulico e verificação da caixa de câmbio da Máquina Nº 88 - Trator de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados; VALOR TOTAL R\$ 2.560,00		ros dos dois cilindros	
paros do cilindro do escarificador; troca dos reparos do comando hidráulico e verificação da caixa de câmbio da Máquina Nº 88 - Trator de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;			
escarificador; troca dos reparos do comando hidráulico e verifica- ção da caixa de câmbio da Máquina Nº 88 - Tra- tor de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e de- claração de inidoneida- de, além das demais pe- nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;			
dos reparos do comando hidráulico e verificação da caixa de câmbio da Máquina Nº 88 - Trator de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		<u> </u>	
hidráulico e verificação da caixa de câmbio da Máquina Nº 88 - Trator de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;			
ção da caixa de câmbio da Máquina Nº 88 - Trator de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		dos reparos do comando	
da Máquina Nº 88 - Trator de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		hidráulico e verifica-	
tor de Esteira Komatsu D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e de- claração de inidoneida- de, além das demais pe- nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		ção da caixa de câmbio	
D50A. Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		da Máquina Nº 88 - Tra-	
Observação 1: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		tor de Esteira Komatsu	
fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e de- claração de inidoneida- de, além das demais pe- nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		D50A.	
deverão ser novas, sob pena de rejeição e de- claração de inidoneida- de, além das demais pe- nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		Observação 1: As peças	
pena de rejeição e de- claração de inidoneida- de, além das demais pe- nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		fornecidas na reforma	
claração de inidoneida- de, além das demais pe- nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		deverão ser novas , sob	
de, além das demais penalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		pena de rejeição e de-	
nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		claração de inidoneida-	
nalidades aplicáveis; Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		de, além das demais pe-	
Observação 2: As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		nalidades aplicáveis;	
devem ser preferente- mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos; VALOR TOTAL PÉ			
mente originais da mar- ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		fornecidas nas reformas	
ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		devem ser preferente-	
ca das máquinas; Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		mente originais da mar-	
Observação 3: As peças utilizadas que não fo- rem originais das má- quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		ca das máquinas;	
utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;			
rem originais das máquinas deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		•	
quinas deverão ter a mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		-	
mesma ou superior dura- bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;			
bilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		_	
sob pena de declaração de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		-	
de inidoneidade; Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		_	
Observação 4: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;		_	
retiradas (aquelas que foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;			
foram substituídas) de- verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		•	
verão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;			
entregues juntamente com os objetos reforma- dos;		The state of the s	
com os objetos reforma- dos;			
dos;			
VALOR TOTAL RE			
			2.560,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A máquina a ser reformada, objeto deste Edital, se necessário for, devera ser retirada do pátio do Parque de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões.

2725, e levada(s) para a oficina do(s) licitante(s) vencedo com caminhão prancha apropriado para este tipo de transporterissiumal. RS

Fazendo WOS por você! Adm. 2013/2016



prazo de 02 dias após a assinatura do Contrato e solicitação dos serviços e entregues reformados e em perfeito funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço, sem custo de frete.

- b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) As peças fornecidas nas reformas deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis.
- d) As peças fornecidas na reforma devem ser preferentemente originais da marca das máquinas e caminhões.
- e) As peças utilizadas que não forem originais da máquina deverão ter a mesma ou superior qualidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade.
- f) A(s) licitante(s) deve entregar juntamente com a(s) máquina(s)/caminhões reformado(s) um relatório com a descrição e marca de todas as peças que foram efetivamente utilizadas na máquina.
- g) Havendo indícios de utilização de peças de qualidade inferior ao solicitado pelo edital, o servidor responsável pelo recebimento das máquinas/caminhões poderá exigir que o licitante forneça laudo de ensaio da peça comparando-a com a peça indicada pelo fabricante da máquina.
- h) As peças retiradas das máquinas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com as máquinas/ caminhões reformados.
- i) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.
- j) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigaceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos (





pressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de $\frac{R$ 2.560,00}{0.00}$ (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS, após a prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da se dotação orçamentária:





- 05.01.04.122.0050.2.024 Manutenção da Unidade DMER (Meta 05.01 e 05.02).
 - 3.3.90.30 Material de Consumo.
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 08.01.20.601.0081.2.136 Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).
 - 3.3.90.30 Material de Consumo.
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material/serviço de acordo com as espec ções, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.





- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e de 10% sobre o valor atualizado do contrato;





g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATAN-TE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CON-TRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 006/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.





Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço, com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de fevereiro de 2015.

Prefeito Municipal

Contratante	Contratada	
Walter Luiz Heck		

TESTEMUNHAS

